



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 11/2026”

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 30 de janeiro de 2026.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Combate à Hanseníase e adota outras providências.

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º– Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Tauá/CE, a Semana Municipal de Combate a Hanseníase, que será sempre na última semana do mês de janeiro, e o Dia Municipal a ser comemorado no dia 31 de janeiro.

Art. 2º– A Semana Municipal de Combate à Hanseníase fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tauá/CE, período em que poderão ser realizadas atividades oficiais ou ações voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e ao combate ao preconceito, cabendo a organização e realização dos eventos ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º– Durante a semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas as atividades oficiais, ações ou políticas públicas elencadas a seguir:

- I– Organizar campanhas educativas sobre a Hanseníase;
- II– Promover políticas públicas e ações que visam a prevenção, explicações sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;
- III– Distribuir informativos e panfletos, bem como outros materiais para esclarecimentos à população sobre hanseníase;
- IV– Promover palestras e debates;
- V– Organizar eventos em escolas e demais instituições de ensino, associações rurais e urbanas, CRAS e outras entidades, no sentido de conscientizar crianças, adolescentes, jovens, professores e população sobre a importância da identificação precoce dos sintomas e a necessidade do tratamento;
- VI– O Município poderá inserir aspectos de prevenção, orientação e conscientização dos munícipes sobre a Hanseníase em sua política de saúde pública; e
- VII– Dentre outras ações que a Secretaria Municipal de Saúde achar pertinente.

Art. 4º– O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

- 1 -

